



DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Ementa: Lança e prorroga o imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no âmbito do Município de Lagoa de Itaenga – PE, relativo ao exercício de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA DE LAGOA DE ITAENGA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos II e IV da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, da lei orgânica do Município de Lagoa de Itaenga – PE, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Complementar nº 0001, de 29 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, com modificações posteriores, e sua regulamentação;

CONSIDERANDO o permissivo do art. 149, §1º, do Código Tributário Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto, até o percentual de 30% para pagamento em cota única do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana;

CONSIDERANDO, por fim, que a possibilidade de concessão de desconto para pagamento de tributos municipais não implica, necessariamente, em renúncia de receita.

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançado o IMPOSTO sobre PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU, relativo ao exercício de 2023, que incidirá sobre todo os imóveis localizados na área urbana de Lagoa de Itaenga – PE, na forma do estabelecido na Lei Complementar nº 001 de 29 de dezembro de 2017 e modificações posteriores.



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

Art. 2º. Ao IMPOSTO sobre PROPRIEDADE TERRITÓRIAL URBANA – IPTU, será concedido desconto, até o percentual de 30%, na forma abaixo descrita:

- I- 30% para pagamentos realizados até 28 de fevereiro de 2023;
- II- 20% para pagamentos realizados até 31 de março de 2023;
- III- 10% para pagamentos realizados até 28 de abril de 2023;

Art. 3º. O pagamento do imposto poderá ser parcelado sem desconto, em até 4 (quatro) prestações mensais no valor mínimo de 7 (sete) UFM por parcela, com vencimentos nas seguintes datas:

- 1º Parcela em 28 de fevereiro de 2023;
- 2º Parcela em 31 de março de 2023;
- 3º Parcela em 28 de abril de 2023;
- 4º Parcela em 31 de maio de 2023

Art. 4º. O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, será lançado pelo Cadastro Público Imobiliário e Mercantil, em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 02 de janeiro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal